



AUTORIZAÇÃO	Nº: 93088896
	Versão : 1
VALIDADE ATÉ 01/07/2026	Data : 01/07/2025

FINALIDADE

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana ou rural, sem supressão de fragmento de vegetação nativa ou com supressão de vegetação em estágio pioneiro, espécies exóticas ou árvores nativas isoladas, e cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m² por propriedade, para Manutenção, melhorias e/ou ampliação de obras públicas já instaladas.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social/Nome Município de Ipaussu	CNPJ/CPF 44.563.583/0001-34
---	--------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel CANALIZAÇÃO - RIBEIRÃO BELA VISTA			
Nome/Razão Social do proprietário Município de Ipaussu			CPF/CNPJ do proprietário 44563583000134
Logradouro Rua Washington Luiz		Número	Complemento RIBEIRÃO
Bairro Centro	CEP 18950025	Município Ipaussu	
Documento comprobatório de posse		Município / Número do Cartório / Matrícula ou Transcrição	
Tipo do imóvel URBANA / iisen		Posicionamento Geográfico	Latitude
Área(ha) do imóvel 0,0945			Longitude
		-23.05964318370968	-49.62583438934366

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118, de 29 de junho de 1973, alterada pela Lei 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes.

A presente licença foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

A presente Licença refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos Identificação da Entidade e Características do Projeto.

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações.

A alteração nas condições que determinaram a expedição desta Licença Prévia, de Instalação e de Operação poderá implicar a perda de sua validade, e a obrigatoriedade de solicitação de nova licença ambiental.

Caso venham a ocorrer reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência.

A renovação do licenciamento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença. A cada renovação, nova Licença Prévia, de Instalação e de Operação - LPIO será concedida.

Os dados e declarações constantes desta licença são de responsabilidade do solicitante.

Esta licença substitui quaisquer outras LPIOs emitidas anteriormente para este empreendimento. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o seguinte endereço: <http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br>

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, em área urbana ou rural, sem supressão de fragmento de vegetação nativa ou com supressão de vegetação em estágio pioneiro, espécies exóticas ou árvores nativas isoladas, e cuja soma das intervenções na APP não ultrapasse 1.000 m² por propriedade, para Manutenção, melhorias e/ou ampliação de obras públicas já instaladas.

Área total autorizada:

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta autorização de número 93088896 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



AUTORIZAÇÃO	Nº: 93088896
	Versão : 1
VALIDADE ATÉ 01/07/2026	Data : 01/07/2025

Extensão: 105.0 m
Largura: 9.0 m
Área: 945.0 m²

Árvores Nativas Isoladas:
Quantidade total de árvores a serem cortadas: 0

A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo solicitante, estando condicionada ao atendimento das exigências técnicas abaixo, **quando couber**.

1. Durante a realização da intervenção em Área de Preservação Permanente - APP deverão ser adotadas as boas práticas para evitar o carreamento de solo ou resíduos para os corpos d'água e danos a árvores ou a vegetação nativa, cujo corte não esteja autorizado.
2. Esta autorização está condicionada a obtenção da outorga de direito de uso emitida pelo DAEE, caso haja intervenção nos recursos hídricos.
3. A intervenção não poderá implicar em corte de fragmento de vegetação ou impedir a recuperação natural da área.
4. Este documento não permite o escoamento da madeira cortada para fora dos limites da propriedade
5. Após a implantação pretendida a área deverá ser mantida livre de resíduos da construção civil e materiais alheios à vegetação oriundos da intervenção.
6. O corte de vegetação ou intervenções na área somente poderá ocorrer com a anuência do proprietário.
7. A presente Autorização refere-se especificamente ao endereço e à atividade descritos nos campos 'Identificação da Entidade' e 'Características do Projeto'.
8. A presente autorização não comprova a dominialidade do imóvel
9. Os dados e declarações constantes desta autorização são de responsabilidade do solicitante.
10. Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
11. A presente autorização foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
12. Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com tamanho mínimo de 1,50m x 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com o número e data de emissão da autorização.
13. Em caso de necessidade de instalação de muro ou cerca na propriedade ou de implantação de pontilhões ou travessias em Áreas de Preservação Permanente, deverão ser previstas passagens de fauna silvestre, cujo trânsito não poderá ser impedido de modo algum.
14. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o conselho de classe profissional e denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
15. A partir da obtenção desta Autorização, as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastrros/ctf>) deverão se inscrever no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e manter esse cadastro válido no IBAMA.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta autorização de número 93088896 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o sítio da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br